

INMETRO_SUPERINTENDENCIA REGIONAL/GO

Estudo Técnico Preliminar 13/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 0052624.001164/2025-87

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação faz-se necessária em razão do vencimento do Contrato nº 02/2021, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cuja vigência se encerra em 26/07/2026 (Processo SEI nº 0052624.000095/2021-61). Nesse contexto, a fim de assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados pelo INMETRO/Superintendência de Goiás (SURGO), torna-se imprescindível a adoção de providências que evitem a descontinuidade do atendimento. Ressalta-se que o serviço telefônico é essencial para o desempenho das atividades da SURGO, tanto no âmbito finalístico quanto no administrativo.

2.2. A contratação dos serviços de telefonia fixa é indispensável para garantir uma comunicação eficaz e acessível entre o INMETRO/Superintendência de Goiás, seus servidores e a sociedade, atendendo diretamente ao interesse público. A eventual indisponibilidade desses serviços comprometeria a execução de atividades essenciais, com impactos negativos na qualidade dos serviços prestados à população e na coordenação interna das ações institucionais.

2.3. O serviço de telefonia desempenha papel relevante no cumprimento da finalidade institucional do INMETRO /SURGO, constituindo-se em importante instrumento para a prestação plena e eficiente dos serviços de comunicação com a sociedade, clientes externos, fornecedores e parceiros, bem como com as demais unidades do Inmetro. Ademais, configura-se como um dos principais canais de acesso dos interessados para o registro de reclamações e /ou denúncias junto à Ouvidoria do INMETRO/SURGO. O público usuário abrange cidadãos que buscam registrar reclamações e denúncias, solicitar informações e dirimir dúvidas acerca dos serviços públicos oferecidos pelo órgão, assim como sobre os produtos e serviços regulamentados e fiscalizados pelo Inmetro.

2.4. O serviço de telefonia fixa comutada possibilita a realização de chamadas auditáveis e passíveis de monitoramento, contribuindo para o fortalecimento da segurança institucional e para a observância das normas aplicáveis à proteção de dados.

2.5. Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, para utilização na sede do INMETRO/Superintendência de Goiás, localizada em Goiânia/GO, conforme as especificações apresentadas nos itens subsequentes:

Item	Descrição/Especificação
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, tipos fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço deste INMETRO/Superintendência de Goiás, localizado no Município de Goiânia/GO, mediante fornecimento de 1 (um) Tronco Digital E1 com 30 (trinta) canais, a ser interligado à central já instalada com 100 (cem) ramais e serviço de Discagem Direta de Ramal (DDR), fazendo a portabilidade para os seguintes números: (62) 3237 - 3500 a 3237 – 3599.

2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intrarregional e inter-regional, tipos fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço deste INMETRO/Superintendência de Goiás, localizado no Município de Goiânia/GO.
---	---

2.6. Pelo exposto, atendido o requisito do art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Nuadm-GO	Cláudia Domingues Carneiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), nos tipos fixo–fixo e fixo–móvel, destinados ao atendimento das demandas da sede do INMETRO/Superintendência de Goiás. A solução deverá possibilitar a realização de chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, contemplando as comunicações de fixo para fixo, de fixo para móvel e de móvel para móvel. Deverá, ainda, assegurar a portabilidade numérica e a disponibilidade de canais suficientes para evitar chamadas perdidas, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço telefônico.

4.2. A pretensa contratação fundamenta-se no disposto na Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI; na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; bem como nas demais legislações e normas regulamentares aplicáveis.

4.3. A contratação deverá observar, além dos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento competitivo, buscando-se sempre a melhor relação entre qualidade e preço. A definição dos requisitos no Termo de Referência deverá restringir-se àqueles estritamente necessários ao atendimento da necessidade identificada, de modo a preservar a competitividade do certame e maximizar a eficiência da contratação.

4.4. A empresa contratada deverá ser legalmente autorizada e devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços objeto desta contratação. Caberá à contratada realizar todas as configurações necessárias ao pleno funcionamento da solução, bem como assegurar que o serviço ofertado seja adequado e suficiente para evitar chamadas perdidas e garantir a qualidade do serviço telefônico. Para assegurar a continuidade das atividades das unidades do INMETRO/Goiás, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico em regime integral, com atendimento imediato em caso de falhas ou indisponibilidades.

4.5. A contratada será responsável pela manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos de sua propriedade, durante toda a vigência contratual, excetuados os casos de perda, roubo ou danos decorrentes de uso inadequado ou por responsabilidade do usuário.

4.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas, as quais deverão ser previamente comunicadas à Administração.

4.7. Ressalta-se que o serviço em questão possui natureza continuada, de modo que eventual interrupção comprometeria a continuidade das atividades institucionais das unidades do INMETRO/Goiás.

4.8. O serviço deverá permitir que:

4.8.1. Qualquer usuário, situado no território nacional, efetue chamada originadas de telefones fixo ou móvel para os números do Inmetro/Surgo, (código de área 62);

4.8.2. O Inmetro efetue chamadas para qualquer número de telefone fixo e celular situado no território nacional.

4.9. A contratada deverá garantir que seus empregados, quando em atendimento presencial, estejam devidamente identificados, por meio do uso de uniformes e crachás funcionais.

4.10. As partes deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º da referida lei.

4.11. Os serviços serão implementados e prestados no seguinte endereço:

4.11.1. Superintendência de Goiás – SURGO, situada à Rua 148, s/n, Setor Sul, CEP 74.170-110, Goiânia/GO;

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Ressalta-se que os órgãos e entidades da Administração Pública, para suprir suas demandas de comunicação, recorrem a serviços disponibilizados no mercado regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.2. Com o objetivo de identificar possíveis alternativas mais eficientes, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a procedimentos licitatórios correlatos. Essa análise buscou verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades institucionais de forma mais vantajosa. Constatou-se, contudo, que não há variações significativas quanto à forma de execução do objeto nem quanto às atribuições da empresa responsável pela prestação do serviço, mantendo-se o modelo tradicional de fornecimento.

5.3. A contratação de serviços de telefonia fixa constitui prática recorrente e consolidada na Administração Pública, em todas as esferas de governo. Nesse contexto, após a análise das alternativas disponíveis para atendimento das necessidades de telefonia do INMETRO/Superintendência de Goiás (SURGO), concluiu-se que a contratação de empresa concessionária de serviços de telecomunicações, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa.

5.4. A solução proposta permite o aproveitamento da infraestrutura física já existente nas unidades do INMETRO /Goiás, reduzindo custos de implantação, além de assegurar a continuidade, a estabilidade e a confiabilidade dos serviços de comunicação, aspectos essenciais para a manutenção das atividades administrativas e finalísticas da instituição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, nos tipos (fixo-fixo e fixo-móvel), para utilização na sede deste INMETRO/Superintendência de Goiás, em Goiânia/GO, conforme os itens a seguir especificados:

6.1.1. Serviço telefônico na sede da SURGO/Goiânia:

Item	Tipo de Serviço	Tipo de ligação	Código do Serviço CATSER	Unidade de medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local - DDD 062. Tipos fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço deste INMETRO/Superintendência de Goiás, localizado no Município de	Fixo /Fixo	26115	minuto	1.500	18.000
2	Goiânia/GO, mediante fornecimento de 1 (um) Tronco Digital E1 com 30 (trinta) canais, a ser interligado à central já instalada com 100 (cem) ramais e serviço de Discagem Direta de Ramal (DDR), fazendo a portabilidade para os seguintes números: (62) 3237 - 3500 a 3237 - 3599	Fixo - Móvel (VC1)	26123	minuto	300	3.600
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância - Outros DDD's.	Fixo -Fixo	26131	minuto	1.250	15.000
4	Intrarregional e inter-regional, tipos fixo e fixomóvel, com chamadas originadas e recebidas nos terminais instalados no endereço deste	Fixo - Móvel (VC2)	26140	minuto	200	2.400
5	INMETRO /Superintendência de Goiás, localizado no Município de Goiânia/GO.	Fixo - Móvel (VC3)	26140	minuto	100	1.200
6	Taxa de Instalação, Habilitação de Serviço de Telefonia STFC / Desinstalação / Mudança de Endereço	Não se Aplica	26085	unidade	taxa única	
7	Assinatura de DDR	Não se Aplica	26093	mês	1	12
8	Assinatura de Ramal Telefônico	Não se Aplica	26107	mês	1	12

6.2. Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade, bem como características gerais e específicas de sua prestação, que são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, além de oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço podendo, portanto, ser licitado por meio do Dispensa de Licitação do tipo Eletrônico.

6.3. A contratação do objeto dar-se-á por meio de Dispensa, na forma eletrônica, do tipo menor preço global. A natureza do serviço pretendido, segundo a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, é enquadrada como do tipo continuado, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. Destacamos que sua interrupção pode prejudicar o desempenho das atividades. Portanto, sua manutenção continua é essencial, uma vez que está voltada para o atendimento ao público em geral e do público interno;

6.4. Levando-se em consideração que o objeto abrange serviços de transmissão de voz para a prestação de Serviço Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), foi adotado o critério de julgamento pelo menor preço global anual, destacando que a opção retromencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela;

6.5. As quantidades indicadas para execução dos serviços que trata o objeto desta licitação são estimativas para atender as demandas referentes às atividades do Inmetro/Surgo em sua sede em Goiânia, bem como está incluída a Ouvidoria do Inmetro/Surgo e o pagamento dos serviços está vinculado à efetiva execução, de acordo com a demanda necessária;

6.6. Os serviços a serem contratados não estão vinculados a quaisquer das atribuições dos cargos do Inmetro e, por ser essencial ao cumprimento da missão desta autarquia, esta contratação deve ser objeto de execução indireta;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Não houve incremento na demanda ou ampliação do escopo do serviço em relação às contratações anteriores. Assim, com base no histórico de contratação, conforme registrado no Contrato nº 02/2021 (Processo SEI nº 0052624.000095/2021-61), apresenta-se o seguinte cenário:

7.1.1. Serviço telefônico na sede da SURGO/Goiânia:

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local		
Fixo - Fixo		
Quantidade Mensal	Tempo médio da chamada (minutos)	Quantidade mensal Estimada (minutos)
500	3	1.500
Fixo – Móvel (VC1)		
150	2	300

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância		
Fixo – Fixo		
Quantidade Mensal	Tempo médio da chamada (minutos)	Quantidade mensal Estimada (minutos)
250	5	1.250
Fixo – Móvel (VC2)		
100	2	200
Fixo – Móvel (VC3)		
50	2	100

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.616,00

8.1. Segunda pesquisa realizada o valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 33.616,00 (trinta e três mil seiscentos e dezesseis reais), para um período de 30 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A escolha da modalidade de Dispensa de licitação na forma de menor preço global por grupo justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade entre os participantes, o que resulta, conseqüentemente, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, considera-se que a execução e fiscalização de serviços de mesma natureza por empresas distintas, nos mesmos locais, apresenta dificuldades operacionais significativas, implicando, ainda, custos adicionais relacionados às taxas cobradas pelas contratadas e à gestão de múltiplos contratos e serviços.

9.2. A contratação por grupo, por sua vez, proporciona uma gestão mais eficiente e organizada dos serviços. A segmentação do objeto em itens separados implicaria na celebração de diversos contratos, o que resultaria no aumento dos custos administrativos, elevação das taxas cobradas pelas empresas, maior complexidade na fiscalização e acompanhamento das atividades, além de gerar uma burocratização excessiva e desnecessária nos processos.

9.3. Assim, a opção pelo menor preço global por grupo é a alternativa que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade na gestão dos serviços, garantindo maior controle, maior racionalização dos recursos públicos e, ao mesmo tempo, simplificando a administração do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após análise da necessidade, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas previamente ou de forma concomitante para garantir a plena efetividade da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações, atendendo às diretrizes e ao planejamento institucional vigente. Essa compatibilidade evidencia a conformidade da contratação com o planejamento estratégico do INMETRO/Superintendência de Goiás, garantindo que os serviços a serem contratados estejam previstos, programados e organizados de acordo com as prioridades institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício decorrente da prestação do serviço consiste na garantia da continuidade das atividades institucionais regulares, em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares emitidas pela ANATEL.

12.2. A manutenção contínua dos serviços de telefonia fixa permitirá que o INMETRO/Superintendência de Goiás (SURGO) realize suas atividades administrativas e finalísticas de forma ininterrupta, assegurando qualidade, eficiência e segurança na comunicação institucional.

12.3. Além disso, a contratação contribuirá para a racionalização de recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e garantindo estabilidade e confiabilidade nos serviços essenciais de comunicação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando a natureza do objeto — contratação de solução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel — não se faz necessária qualquer adaptação física do ambiente para o início da prestação dos serviços.

13.2. A execução ocorrerá *in loco* sem demandar obras preparatórias. Serão suficientes as providências ordinárias relativas ao acesso e à segurança, como a liberação de entrada e o acompanhamento do fiscal.

13.3. Não se exige capacitação específica de servidores para a contratação e fiscalização dos serviços, uma vez que a qualidade poderá ser avaliada por meio dos dispositivos previstos no Termo de Referência, salvo em situações de atualização de normativos legais aplicáveis.

13.4. As responsabilidades mínimas, por setor, compreendem as seguintes atividades rotineiras:

13.4.1. Unidade atendida: assegurar o acesso aos ambientes e aos equipamentos nas datas previamente acordadas;

13.4.2. Gestão/Fiscalização: autorizar ordens de serviço, registrar o aceite e conferir checklists e relatórios.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá utilizar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, considerando segurança, durabilidade e eficiência, de modo a reduzir a geração de resíduos, minimizar desperdícios e diminuir o impacto ambiental.

14.2. Embora a prestação dos serviços no Inmetro não implique a geração direta de resíduos, caso algum seja produzido durante as manutenções, deverá ser avaliada a possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem das peças descartadas.

14.3. A contratada deverá, ainda, observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU).

14.4. Além disso, deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR) referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se tecnicamente justificada a pretensa contratação para solução de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTUR MANIERI MAYER

Pesquisador Tecnologista



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 15:37:41.

NEOMAR RODRIGUES MARTINS

Pesquisador Tecnologista



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 16:17:58.